

**FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISAS EM
CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS – FUCAPE**

ACIONE DE SOUZA LOOSE

**PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA E
CONTROLE DE LIMITES DE SOLVÊNCIA EM INSTITUIÇÕES
BANCÁRIAS NO BRASIL**

**VITÓRIA
2017**

ACIONE DE SOUZA LOOSE

**PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA E
CONTROLE DE LIMITES DE SOLVÊNCIA EM INSTITUIÇÕES
BANCÁRIAS NO BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Contabilidade e Finanças da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Contabilidade e Finanças.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Lopo Martinez

**VITÓRIA
2017**

ACIONE DE SOUZA LOOSE

**PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA E
CONTROLE DE LIMITES DE SOLVÊNCIA EM INSTITUIÇÕES
BANCÁRIAS NO BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

Aprovada em 04 de Novembro de 2017

COMISSÃO EXAMINADORA

Profº Dr. Antonio Lopo Martinez
Orientador (FUCAPE Business School)

Profº Dr. Fábio Yoshio Motoki
(FUCAPE Business School)

Profª Drª Arilda Teixeira
(FUCAPE Business School)

RESUMO

Este estudo teve como objetivo verificar como a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa pode ser influenciada pelo nível de capital regulatório nas instituições bancárias no Brasil para manter seu limite de solvência, o Índice de Basiléia. E ainda, verificar se existe uma motivação para *Income Smoothing*, Gerenciamento de Resultado. Baseou-se no modelo utilizado por Fuji (2004) e se utilizou como forma de estimativa a regressão linear múltipla, Mínimos Quadrados Ordinários (MQO). Foram utilizados os dados de 115 instituições financeiras bancárias situadas no Brasil divulgado pelo Banco Central do Brasil (BACEN) nos anos de 2010 a 2016. De maneira geral, os resultados ilustram que, o Resultado das operações de crédito explica uma elevação nas provisões para créditos de liquidação duvidosa, porém a análise não apontou que a Provisão de Crédito para Liquidação Duvidosa esteja sendo gerenciada em função dos níveis de capital regulatório. O modelo não evidenciou que o volume de Provisão de Crédito para Liquidação Duvidosa tenha explicações pelo montante de capital das instituições financeiras bancárias do Brasil. Porém, se observa que a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e o Índice de Basiléia são de grande importância para a estabilidade econômica do mercado financeiro e requerem acompanhamento e supervisão constante dos reguladores, pois, alterações significativas em seus patamares podem prejudicar diversos setores econômicos do país.

Palavras-chave: Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa. Regulação Bancária. Gerenciamento de Resultado.

ABSTRACT

This study aimed to see how the provision for doubtful receivable can be influenced by the level of regulatory capital in banks in Brazil to keep your solvency limit, the Basel index. And yet, check if there is a motivation for Income Smoothing, Result management. Was based on the model used by Fuji (2004) and used as a way to estimate the multiple linear regression, Ordinary least squares (MQO). We used the data the 115 bank financial institutions located in Brazil released by the Central Bank of Brazil (BACEN) from 2010 to 2016. In General, the results illustrate that the outcome of the credit operations explains a rise in provisions for loan losses, but the analysis pointed out that the provision for credit Losses is being managed according to the levels of regulatory capital. The model showed that the volume of Provision for credit Losses has explanations for the amount of capital of the bank financial institutions of Brazil. However, it notes that the provision for doubtful receivable and the Basel ratio are of great importance for the economic stability of the financial market and require constant monitoring and supervision of regulators, because significant changes in their levels can harm various sectors the country's economic

Keywords: Allowance for doubtful accounts, Capital, Solvency, regulation.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	9
2.1	ASPECTOS DO SETOR FINANCEIRO	9
2.2	REGULAÇÃO BANCÁRIA	13
2.2	A REGULAÇÃO DOS BANCOS NO BRASIL, CAPITAL E RISCO	17
2.4	PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA – PCLD	21
2.5	GERENCIAMENTO DE RESULTADOS	26
2.6	PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA (PCLD) – O MODELO COSIF E AS ALTERAÇÃO PROPOSTAS PELO MODELO IFRS DE IMPAIRMENT	31
2.7	AS MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELO ACORDO DE BASILÉIA III	35
3.	METODOLOGIA.....	38
3.1	MODELO.....	39
4	ANÁLISE DOS DADOS	42
5	CONCLUSÃO	49
	REFERÊNCIAS.....	534

1 INTRODUÇÃO

As instituições financeiras ao atuarem como intermediadores financeiros podem afetar os setores da economia de forma a causar impactos substanciais em seu desenvolvimento social, econômico e em sua estabilidade. Derivam-se dessas premissas as preocupações das entidades financeiras mundiais com a manutenção da estabilidade do Sistema Financeiro (CARDOSO, 2016).

As instituições financeiras são regidas por uma regulamentação própria e no Brasil seguem as diretrizes e normas de seu órgão regulador, o Banco Central do Brasil (BACEN). Assim, visando disciplinar o sistema financeiro nacional, o Brasil, no ano de 1994, aderiu ao Acordo de Basiléia I de 1988. Desde então as instituições bancárias brasileiras passaram por ajustes na divulgação e na contabilização de seus resultados financeiros para atender às normas vigentes. Tais medidas tinham por objetivo proporcionar maior estabilidade e solidez ao mercado bancário e a economia do país como um todo (SCHLOTTFELDT, 2004).

Mediante este novo cenário, o Conselho Monetário Nacional (CMN) instituiu um requerimento mínimo de capital 8% de seus ativos ponderados pelo risco, Resolução 2.099, de 17/08/1994. Em 1997 como medidas de ajuste, este índice foi elevado para 10% (Circular 2.784 de 27/11/1997) e alterada sua forma de cálculo por meio da mesma circular (FURTADO, 2004).

Atualmente o índice encontra-se no patamar de 11%, e até 2018 estará passando por constantes revisões. As alterações na legislação regulatória visam compreender os ajustes do Acordo de Basiléia II e os ajustes do Acordo de Basiléia III devendo ambos ser considerados quando da divulgação e apresentação dos demonstrativos contábeis (Comunicado BACEN nº 20.615/2011).

Foram estabelecidos dois modelos contábeis (obrigatórios) para apresentação das demonstrações contábeis: o Plano Contábil das Instituições Financeiras atuantes no Sistema Financeiro Nacional (COSIF) e o instituído pelo órgão *International Accounting Standards Board* (IASB). Ambos os modelos tratam da constituição da PCLD, sendo que o primeiro modelo trata de perdas esperadas, com a classificação das operações de crédito dentro de níveis crescentes de risco (de AA a H), com um percentual de provisionamento para potenciais perdas. Já o segundo modelo, o de perdas incorridas, tem por base as provisões definidas pela *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e pelo *International Accounting Standards* (IAS) 39 (CARDOSO, 2016).

Desta forma, o objetivo deste trabalho foi verificar se as Despesas com Provisão para crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD) são influenciadas em função da manutenção do Índice de Basiléia por parte das instituições por meio dos dados divulgados pelo COSIF. Esse estudo baseou-se no modelo utilizado por Fuji (2004), que visou testar o gerenciamento de resultados e capital, ou ambos, em instituições financeiras bancárias. Além, disso a exemplo desse modelo, se tenta verificar a existência de uma motivação para o “gerenciamento de resultado”. Neste sentido, de acordo com Greenawalt e Sinkey (1988) a esse comportamento, denomina-se *income smoothing* que é a manipulação do resultado visando atender o interesse dos administradores.

Foram utilizados os dados das maiores instituições financeiras bancárias do país divulgadas pelo BACEN nos anos de 2010 a 2016. O período foi escolhido, devido ao fato de ser posterior a crise do sistema financeiro de 2008, e compreenderam as alterações do Acordo de Basiléia (I e II), e ainda, ser intercalado com os ajustes que devem ser feitos até 2018 pelo Acordo de Basiléia III.

A relevância deste trabalho se deve ao fato de que fragilidades no sistema financeiro, principalmente no tocante aos bancos, podem comprometer a conjuntura econômica do país e em escala global provocar turbulências nos mercados econômicos do mundo inteiro. Portanto, faz-se necessário o acompanhamento rigoroso das fragilidades que os envolvem e de estudos como este que possam auxiliar na observância de desenvolvimento dos processos que comprometem o capital e a solidez dos bancos.

Este estudo poderá auxiliar com novas evidências sobre o desempenho das instituições financeiras bancárias, a partir das mudanças trazidas pela Resolução CMN nº 2.682, de 21.12.99, com relação aos critérios para composição da PCLD e a classificação de risco de suas operações de crédito.

Neste sentido este estudo analisa informações obtidas de demonstrações contábeis o que o torna uma importante via de comunicação aos múltiplos agentes do mercado, de forma a proporcionar conteúdo informacional sobre o desempenho dos bancos. Desta forma esta dissertação almejou contribuir com estudos sobre o índice de capital dos bancos, sobre as implicações da PCLD em sua composição e ainda fornecer informações sobre o comportamento do sistema financeiro ao longo da implantação do Acordo de Basiléia e suas alterações.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 ASPECTOS DO SETOR FINANCEIRO

Após a elaboração do I Acordo de Basileia de 1988, o setor financeiro bancário se tornou objeto de estudos de grande relevância para a manutenção de mercados estáveis. Já se constatou empiricamente a existência de uma afinidade positiva, responsável por ligar a ampliação do sistema financeiro e crescimento econômico. Isto devido ao fato de ser o sistema financeiro, o responsável pela circulação do dinheiro na economia (ARAÚJO, 2008).

Desta forma, se observa que uma queda na liquidez ou a insolvência do setor bancário podem transformar pequenos e simples desequilíbrios econômicos em situações de crise. A ocorrência de um choque externo pode provocar desconfiança por parte do mercado, abalando assim, a estrutura financeira das instituições e consequentemente a situação econômica do país (PUGA, 1999).

Caso haja uma desconfiança do público com relação ao setor bancário, isso poderia acarretar tanto a diminuição quanto a perda dos depósitos realizados pelos clientes. Tal situação poderia ocasionar também, aumento do custo nas transações de crédito bancário, provocando assim um aumento da taxa de juros reflexos negativos sobre os demais setores da economia (LOZARDO, 1999).

Portanto, turbulências das instituições financeiras desencadeiam desequilíbrios na economia. Daí a necessidade de que estas instituições sejam regidas por uma regulação que possa minimizar ou evitar o descontrole do sistema financeiro (SAUNDERS, 2000).

Neste sentido, torna-se importante lembrar que internacionalmente os mercados financeiros bancários passaram por algumas crises que deixaram os países em uma situação de alerta. As crises vivenciadas na década de 1980 pelos bancos internacionais: Crise do México (1982) e o *Black Monday* da Bolsa de Nova Iorque (1987), principais bancos centrais do mundo, fizeram com que a comunidade internacional revisse as regras de supervisão bancária. Começaram a surgir questionamentos sobre a possibilidade de as instituições bancárias estarem descapitalizadas devido a existência de uma aparente concorrência internacional acirrada e falta de regras claras para definição de riscos à estabilidade econômica (COSTA, 2004).

Dessa forma, ponderando a necessidade do estabelecimento de padrões mínimos de estabilidade para os bancos, o *Bank for International Settlements* (BIS), acionou o Comitê de Supervisão Bancária. Reuniram-se o Grupo dos Dez (G10) composto pelos presidentes dos Bancos Centrais de 12 países: Bélgica, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Luxemburgo, Países Baixos, Suécia, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos. Em 1988, em Basiléia (Suíça), este Comitê assinou o Acordo de Capital de Basiléia, ou seja, o Basiléia I. O acordo tinha a preocupação de estabelecer normas mais severas de controle bancário, com o intuito de evitar ou pelo menos reduzir de maneira drástica o risco de falhas no sistema bancário, e consequentemente uma crise do sistema financeiro internacional (RODRIGUES, 1998).

Assim, o Acordo de Basiléia objetivava proporcionar maior clareza, estabilidade e segurança às transações financeiras aos bancos internacionais, lhes propiciando igualdade e melhores condições de competição entre si, independentemente da nacionalidade (COSTA, 2004).

Para atender essas finalidades, o Acordo de Basiléia I deliberou sobre três conceitos: o de Capital Regulatório, que seria o montante de capital próprio reservado para a cobertura de riscos; o de Fatores de Ponderação de Risco dos Ativos, onde se definiu que a exposição ao risco de crédito dos ativos, tanto dentro como fora do balanço, seria medida com base em diferentes pesos, levando em consideração o perfil do tomador do crédito; e o terceiro, o Índice Mínimo de Capital para Cobertura do Risco de Crédito, ou seja, o Índice de Basiléia (IB), como sendo o quociente entre capital regulatório e ativo ponderado pelo risco (MARQUES *et al.*, 2013).

Já no que se refere ao Brasil, sua adesão ao Acordo de Basiléia, se deu, ainda que parcialmente, a partir de 17 de agosto de 1994, com a publicação da Resolução do CMN de nº 2.099. A partir de então, observou-se que ocorreu uma ruptura no crescimento da quantidade de instituições bancárias no país. Ao se analisar os números compreendidos entre 1988 a 1998, se observou que após 1994, a quantidade de instituições bancárias no país, começou a declinar (PUGA, 1999).

As crises financeiras do mercado internacional podem ter sido responsáveis pela alteração do cenário bancário brasileiro. Com a adesão ao Acordo de Basiléia I, de 94 a 95, o país adotou uma política monetária e creditícia restritiva; houve declínio das transferências inflacionárias com consequente contração do setor financeiro dentro do PIB; ocorreram fusões e incorporações de instituições em situação de insolvência; estabeleceram-se regras para o monitoramento dos riscos a que as instituições estavam sujeitas; e passou a se exigir a constituição de um patrimônio líquido mínimo para cobertura do risco (CERQUEIRA, 1998).

A adesão do Brasil ao Acordo foi considerada um balizador para o sistema financeiro do país. Através da Resolução 2.099, de 17/08/1994 o BACEN, instituiu

um novo conceito de regulação prudencial a ser seguido pelas instituições. Inicialmente foi estabelecido como requerimento mínimo de capital para os bancos, o valor mínimo de 8% entre o Capital Base (Patrimônio de Referência - PR) e os ativos ponderados pelo risco conforme a regulamentação em vigor (Patrimônio Líquido Exigido - PLE). Posteriormente, pela Resolução 2.399 de 25/06/1997 esse índice foi elevado para 10% e através da Circular 2.784 de 27/11/1997, alterado para 11%, índice vigente desde então (SANTOS, 2007).

Dessa forma, o Índice de Imobilização é responsável por refletir o percentual do Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) comprometido com relação ao montante de ativo permanente imobilizado. Conforme a Resolução nº2669, de 25/11/1999, o índice máximo permitido para aquela época era de 70% e seria reduzido para 60% a partir de Junho/2002 e para 50% a partir de Dezembro/2002 (BACEN, 2001).

Dando sequência aos ajustes que se fizeram necessários foi instituído em 2004, o Acordo de Basiléia II e em 2010, o Acordo de Basiléia III que foi instituído de forma complementar ao primeiro. Entretanto, as orientações referentes aos dois acordos, deviam ser consideradas em conjunto, conforme divulgado por meio do Comunicado BACEN nº 20.615/2011 (BRITTO *et al.*, 2013).

As medidas definidas pelos Acordos visavam a adequação de capital e a criação de mecanismos de controle aos quais os órgãos supervisores recorrem para impor regras que propiciem a solidez das instituições bancárias. No entanto, ainda existe divergência devido a complexidade de se calcular a estimativa do montante de capital que seria imprescindível para suportar as prováveis perdas da instituição na realização de seus negócios e a manutenção da estabilidade do sistema financeiro (RODRIGUES, 1998).

Essa complexidade de cálculo deriva da existência de critérios variados, principalmente no cálculo das Provisões de Crédito para Liquidação Duvidosa, que embora tenham validade dentro das normas e práticas contábeis impactam no desempenho e na estrutura financeira da empresa, modificando as percepções de mercado quanto ao risco. As práticas contábeis de constituição da PCLD são de grande importância para representar a situação econômica e financeira das empresas (PAULO *et al.*, 2006).

Devido ao fato da PCLD evidenciar o risco os gestores dos bancos podem se utilizar de suas projeções para gerenciar seu resultado. Por exemplo, podem realizar concessões de créditos com altos riscos, além do que seria aceitável com o intuito de alavancar sua carteira de crédito, aumentando assim suas provisões para futuramente divulgar resultados satisfatórios (RODRIGUES, 1998).

Logo, a instituição de métodos para o cálculo da PCLD a torna um indicador, que assinala o grau de exposição de risco da instituição. Informa, o quanto de seu patrimônio líquido teria que ser destinado para se evitar a insolvência. Portanto, a PCLD, colabora na composição da formação dos Índices de Requerimento de Capital, das instituições financeiras, tanto em sua constituição, como também no cálculo dos os riscos da carteira de crédito dos bancos (CERQUEIRA, 1998).

2.2 REGULAÇÃO BANCÁRIA

O conceito de regulação prudencial foi responsável por uma das alterações fundamentais verificadas na regulação bancária. A mudança no conceito estabeleceu requisitos mínimos de capital tendo por base os diferentes riscos que podiam acometer as instituições financeiras em suas transações, principalmente no que se refere aos riscos das operações de crédito (MICCA, 2003).

De acordo com Soares (2001), o posicionamento estratégico das instituições financeiras internacionais mediante cenários de crise, foi o que possibilitou o controle de capital dessas instituições. Portanto, seria o controle de capital, uma medida para fazer frente ao risco do surgimento de crises no sistema financeiro. Assim, a instituição do Acordo de Basiléia foi responsável por estabelecer a exigência de um capital regulatório mínimo para os bancos (SOARES, 2001).

Ainda na década de 1990, mesmo após a adesão de vários países às normas internacionais de regulação bancária, ocorreram vários desastres financeiros que foram responsáveis por abalar o sistema financeiro internacional. Os bancos Daiwa Bank (1995) e Barings Bank (1995) apresentaram um acúmulo de perdas maiores que US\$ 1 bilhão. Essas perdas tiveram por origem a assunção de posições não autorizadas, exercidas por um único operador (banqueiro). Houve assim a necessidade de criação de novo parâmetro para cálculo do valor de capital, e de mecanismos que coibissem o risco operacional a que as instituições estavam sujeitas, surgindo então o *The New Basel Capital Accord*, ou "Novo Acordo da Basiléia" (TRAPP; CORRAR, 2005).

Nesse sentido, o Comitê de Supervisão Bancária de Basiléia em junho de 2001 começou a debater uma nova proposta com a finalidade de revisar a que foi apresentada em 1988. Essa revisão se deu com o objetivo de desenvolver uma estrutura que fortalecesse ainda mais a solidez e a estabilidade do sistema bancário internacional e, ao mesmo tempo, que mantivesse a suficiência regulamentar de adequação do capital de maneira que não se constituísse em fonte significativa de desequilíbrio e desigualdade competitiva entre eles (ERNST; YOUNG, 2004).

Embora tenha se observado que desde 1980 as instituições financeiras estavam reportando perdas significativas, incorrendo em risco operacional, somente

em 2.002 é que os 89 bancos que participaram da pesquisa do BIS (*Bank for International Settlements*) reproduziram perdas nos patamares de 7,7 bilhões de euros, suscitando assim a adoção de medidas que contemplassem o risco operacional (GARCIA; DUARTE, 2004).

De acordo com Mendonça e Andrade (2006) o Comitê da Basiléia utilizou a justificativa de que o acordo original não propiciava estímulo para a elaboração de métodos internos de avaliação de riscos e nem possuía técnicas diversas que permitissem a atenuação desses, desta forma carecia de revisão. No Acordo Revisado, observou-se, que a exigência de um capital mínimo foi mantida, porém passaram a apresentar um grau maior de complexidade com relativa flexibilidade, neste sentido, mais sensíveis aos riscos adquiridos pelas instituições bancárias. O capital mínimo passou a ser regulado e sofrer controle das autoridades de supervisão e dos agentes do mercado. Dividiu-se assim, o Basiléia II em três pilares: Pilar 1: compreende a exigência de requerimentos mínimos de capital; Pilar 2: compreende o processo de supervisão bancária; e o Pilar 3: compreende a disciplina de mercado.

Ainda de acordo com Mendonça e Andrade (2006), esse acordo foi responsável por estabelecer categorias qualitativas e quantitativas com o intuito de fornecer informações específicas de cada um dos itens. Foram especificados os termos, as definições, as restrições, as carteiras cobertas, os itens que compreendem cada tipo de avaliação de risco, assim bem como as políticas aplicadas, ou seja, uma melhor qualificação das informações.

Com a adoção do Acordo de Basiléia II foram introduzidos avanços que permitiram a adoção de técnicas de mensuração de risco de crédito: o método padronizado e os métodos internos *Internal Rating Based* (IRB) básico e avançado.

E a partir de então a avaliação de risco de crédito das instituições passou a ser realizada por entidades externas responsáveis por classificar e definir os riscos (CARNEIRO, 2002).

O novo acordo teve por objetivo tornar o sistema bancário sólido e estável, sem comprometer a competição do setor. Porém, a adoção de medidas de regulação pode elevar os custos de transação, e gerar a construção de barreiras à entrada de novos concorrentes no mercado, diminuindo assim a concorrência. Fato que pode não ser benéfico à economia (COSTA, 2004).

Primordialmente se objetivava a estabilidade do sistema via regulação prudencial, porém não se evitou o surgimento das crises. E embora se tenha atribuído a crise de 2008, como sendo consequência de algumas deficiências do Acordo de Basiléia II, se não tivessem sido adotadas essas medidas poderia ter havido um comprometimento ainda maior da funcionalidade do sistema de forma a afetar também o crescimento econômico (ERNST; YOUNG, 2004).

No que se refere ao Brasil, com relação ao capital regulatório, as normas de adequação de capital se deram por intermédio da Resolução 2.099/94 que teve por intuito instituir a constituição e origem do capital regulatório. A referida resolução foi elaborada de acordo com as diretrizes traçadas internacionalmente pelo Comitê de Basiléia. Assim sendo, a referida resolução de aplicação no Brasil, origina-se da adesão do país ao Acordo de Basiléia, O “*International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards* (1988)”, assim traduzido, como Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital (RODRIGUES, 1988).

Ainda de acordo com o referido autor, a adoção do Acordo de Basiléia no Brasil só se deu em agosto de 1994, quando o BACEN divulgou a referida resolução. Dessa forma, se definiu que as instituições financeiras autorizadas a

operar no Brasil deveriam calcular o capital exigível (PLE), com razão de capital-ativo igual a 0,08 e alavancagem de 12,5. Valores esses que foram alterados sucessivamente em junho 1997 (Resolução nº 2 399) para 0,10; e, em novembro de 1997 para 0,11 (Circular nº 2.784). Havendo assim, redução da capacidade de alavancagem dos bancos de 12,5 para, respectivamente, 10 e 9,09 vezes seu patrimônio líquido.

2.2 A REGULAÇÃO DOS BANCOS NO BRASIL, CAPITAL E RISCO

A evolução das instituições financeiras internacionais provocou repercussões em diversos países do mundo, inclusive no sistema bancário brasileiro. Assim, se tornou latente a convergência da legislação brasileira aos padrões e normas internacionais, visando à uniformidade e adequação ao sistema financeiro mundial. Dessa forma, torna-se necessário tecer um esboço dos principais acontecimentos provenientes desta mudança no Brasil (SCHLOTTFELDT, 2004).

Em agosto de 1994 o Brasil aderiu ao Acordo da Basiléia e divulgou a Resolução nº. 2.099 pelo BACEN. A base de cálculo do Capital Regulatório foi alterada. Com a aderência ao Acordo de Basiléia, foram excluídas as provisões para créditos de liquidação duvidosa da estruturação do Capital Nível I, e a inclusão de reserva para provisão passou a ser limitada a 1,25% dos ativos ponderados ao risco, no que se refere ao Capital Nível II (SANTOS, 2007).

Já, no que se refere à avaliação de risco das operações de crédito, as instituições bancárias deveriam utilizar as diretrizes estabelecidas pela Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999. Esta resolução foi editada com a finalidade de definir critérios mais amplos para a constituição da PCLD, sendo que

para a classificação das operações de créditos definida em níveis de risco. Diferenciando-se assim, significativamente, dos conceitos de provisionamento postos anteriormente como a Resolução CMN nº 1.748, de 30 de agosto de 1990, que considerava apenas o prazo de inadimplência e se existiam ou não garantias consideradas suficientes. Logo, o processo de avaliação e gerenciamento de risco nas instituições financeiras bancárias demanda uma análise do risco de crédito para mensurar o risco dos tomadores e das carteiras de crédito não honrarem seus compromissos (SILVA, 2013).

Mesmo diante de todas as alterações pelas quais passou o sistema financeiro, no período de 2001 a 2005 as instituições financeiras brasileiras apresentaram uma grande capacidade em manter alta lucratividade, mostrando extraordinária habilidade em adaptar-se a perda de receitas inflacionárias e a concorrência proveniente dos bancos estrangeiros (ARAÚJO, *et al.*, 2008).

Segundo Araújo *et al.* (2008), se estabeleceram novos limites de capital para as instituições financeiras, de acordo com os direcionadores do Acordo de Basiléia, o que forçou o mercado financeiro doméstico a se adequar aos modelos de solvência e liquidez internacionais. A abordagem supervisora que antes controlava o patrimônio líquido dos bancos, passou a acompanhar um limite que se mostrava sensível à exposição a riscos financeiros. Para dar continuidade a essas mudanças no ano de 2001, o conceito de Patrimônio de Referência (PR) foi modificado pela Resolução nº 2.837, de 30 de maio de 2001, que estabeleceu o PR como sendo o somatório do Capital Nível I e do Capital Nível II.

Em 1º de março de 2013, foram editadas as Resoluções CMN n. 4.192 e 4.193, onde o BACEN publicou novas disposições sobre o patrimônio de referência e consonantes a apuração da exigência de requerimentos mínimos de capital. O

Acordo de Basiléia III definiu um fator de risco para as instituições financeiras dentro do percentual de 11%, sendo que, no ano de 2019, este será ajustado aos parâmetros do BCBS (SANTOS, 2007).

Observou-se que as principais mudanças até então adotadas, envolveram aspectos relacionados ao capital, a solidez, a estabilidade financeira e ao risco envolvendo as transações do sistema financeiro. Essas alterações resultaram também em mudanças na composição das Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa, pois elas afetam os mecanismos de composição de capital. Assim, o BACEN instituiu regras semelhantes às do BCBS, tendo em vista a maior parte dos créditos tributários originados pelos bancos brasileiros é decorrente da PCLD. A subtração desses créditos do Capital Regulatório pode provocar uma desvantagem entre os bancos brasileiros e os estrangeiros (PINHEIRO, *et al.* 2015).

Neste sentido a constituição da PCLD é tratada em conjunto com as alterações promovidas pelos acordos até então vigentes, podendo esta influenciara formação de capital dos bancos (SILVA, 2013).

Assim, segundo Collins *et al.* (1995) no setor bancário, as operações de crédito são de grande relevância, e, por conseguinte a Constituição da PCLD, pois está é componente na formação do resultado. Logo, devido a sua representatividade no capital, créditos baixados como prejuízos podem ser utilizados como forma de gerenciar capital regulatório.

Da mesma forma, segundo, Kim e Kross (1998) os bancos com menor índice de capital regulatório podem elevar os créditos baixados como prejuízos e diminuir as provisões de perdas com empréstimo no intuito de atingir o índice. Portanto, agindo assim, os administradores dos bancos com menor índice de capital regulatório podem se valer da discricionariedade para gerenciar o capital regulatório.

Neste sentido, de acordo com Moyer (1990), Sholes *et al.* (1990) e Beatty *et al.* (1995) existem evidências de que o nível de capital regulatório é negativamente relacionado com as provisões para perdas em suas operações de crédito. Quando se analisa os créditos das operações que são baixados há uma inversão. Tais comportamentos indicam a tendência gerenciamento de capital por parte das instituições financeiras.

Assim, de acordo com Araújo *et al.* (2008), os bancos são induzidos a realizar ajustes parciais. A tendência em gerenciar capital se justifica por serem firmas cujo alvo é maximizar o lucro, para equilibrar o ganho, de conservar um excesso de capital contra o custo, para se manter maior volume de capital do que o mínimo.

Neste sentido, Milne e Whalley (1998) expuseram a ideia de que quando o valor de *franchise* de um banco for amplo o suficiente, seu objetivo é produzir um escudo de capital para diminuir o custo esperado de estar abaixo do mínimo regulatório, e se for satisfatoriamente baixo, dentro do aceitável, eles são encorajados a elevar a incerteza de seu fluxo de caixa e acrescentar os ganhos de cultivar comportamentos condicionados aos diferentes contextos, portanto o processo de gerenciamento ocorreria de forma natural.

Não obstante o uso do gerenciamento de resultado para equalizar o lucro, quando se observa o fator regulação de capital, com o intuito de evitar a falência dos bancos uma maior capitalização, não necessariamente implica na garantia de que o sistema está mais forte para encarar crises. Devido a prática do gerenciamento pode existir uma visão equivocada do risco. No caso dos bancos brasileiros, por exemplo, um maior nível de capital tem levado a um maior nível de risco (ARAÚJO *et al.*, 2008).

Segundo Shrieves e Dahl (1992) outra possível explicação para o fato de se ter um elevado nível de capital e risco seria o fato de existirem variáveis que são estratégicas, de fatores exógenos e endógenos, que podem exercer influência no ajustamento de capital e de risco nos bancos. Assim, quando considerados podem explicar a existência de manutenção de mais capital do que é exigido e a elevação dos níveis de risco.

Para Koehn e Santomero (1980), essa consideração é real, pois embora as instituições se sujeitem a regulação de capital, elas estão sujeitas a falir. Segundos esses autores um aumento na razão de capital tem demonstrado uma exposição maior aos riscos aumentando assim a possibilidade de falência.

A partir dessas considerações, para Andrade (2014) o Índice de Alavancagem instituído pelo Acordo de Basiléia III, surgiu como um instrumento capaz de interferir tanto no risco como na regulação do capital. Esse índice visa conter o risco proveniente da elevada capitalização dos bancos atuando de forma a restringir o capital, foi considerado um marco na regulação prudencial.

Para fins de ajuste entre capital e risco instituiu-se que até 2018 o índice de alavancagem será de 3%, devendo ser adicionado ao Pilar 1. Enquanto que o Índice de Basiléia de 11% que mede o nível de capital regulatório para os bancos será alterado gradativamente até o valor de 13% (vide Tabela 1 - Parâmetros mínimos para o capital regulamentar no Brasil no item 2.7).

2.4 PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA – PCLD

De acordo com Fernandes *et al.* (2008) a constituição da PCLD é a provisão mais comum na contabilidade financeira, no entanto, representa em qualquer empresa uma estimação da perda provável na realização dos créditos. Seu

cumprimento deve se ater aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, principalmente na Efetivação da Receita e Comparação com a Despesa.

Desta forma a PCLD tem sido ao longo dos anos objeto de estudos e críticas pela forma que é estimada. São estabelecidas tendo por base o montante de crédito concedido e a probabilidade de não recebimento dos ativos financeiros. Quando se trata do setor bancário, devido ao fato de se ter o crédito como seu principal produto, a constituição da provisão assume uma maior relevância em relação às outras modalidades de empresas existentes. Quando realizada incorretamente, a PCLD compromete a qualidade da carteira de crédito, podendo apresentar resultados equivocados sobre a estabilidade e solidez da empresa ao mercado. Por isto, nos bancos e demais instituições financeiras, a composição da PCLD possui características especiais que os obrigam a seguir procedimentos diferenciados em relação a outras empresas (NIYAMA; GOMES, 2005).

Ainda, segundo os autores acima, a constituição e mensuração correta da PCLD permitem aos gestores informar à sociedade o nível de solidez da instituição. Permitindo ainda, uma análise da capacidade da instituição em honrar os compromissos assumidos com seus depositantes, como também verificar se seus ativos podem ser rapidamente realizáveis em caixa. O dimensionamento correto da referida provisão é o que irá permitir, entre outros aspectos, que se avalie seu nível de risco, informação que é de suma importância para os diversos usuários da informação contábil.

Assim, dentro do Sistema Financeiro Nacional (SFN), a regulamentação aplicável a empréstimos e financiamentos é tratada pelo CMN e o BACEN. Emanam destes órgãos as normas que servem de base para a constituição de PCLD a serem adotadas pelos bancos. Os bancos brasileiros inicialmente passaram a ser regidos

pela Resolução do CMN nº. 2.682/99, e de forma complementar pela Resolução nº. 2.697/00 que estabeleceu os critérios de classificação das operações de crédito e as regras para a reserva dos montantes de PCLD (SILVA, 2013).

Neste sentido a Resolução 2.682 de 1999, instituiu melhorias na forma de medir o risco de crédito, o cálculo do ativo ponderado pelo risco e do patrimônio líquido exigível. No art. 6º da referida resolução foram estabelecidos nove níveis de risco que variam de AA até H, com valores aprisionados de 0 a 100% de acordo com cada nível de provisionamento (MARQUES, 2002).

A referida Resolução estabelece que as operações de crédito e de arrendamento mercantil devem ser identificadas em nove níveis na ordem crescente de risco que variam de: “AA”, “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G” e “H”. Devendo ainda, se observar os aspectos referentes: ao devedor e seus garantidores, a situação econômico-financeira; o grau de endividamento; a capacidade de gerar resultados; sua capacidade de fluxo de caixa; a sua forma de administrar e a qualidade de seus controles; sua pontualidade e/ou atraso nos pagamentos; se as contingências podem ser atendidas; o setor em que a atividade econômica atua; e o limite de crédito. E relacionado a operação: a natureza e o fim a que se destina a transação; as características das garantias vinculadas, particularmente, se estas são suficientes e apresentam liquidez e por último com relação ao valor da transação.

A Resolução definiu ainda, a obrigatoriedade de que os níveis de classificação de risco fossem revistos mensalmente, na realização dos balancetes e balanços, se observando o atraso verificado no pagamento da parcela principal ou de seus encargos: 15 e 30 dias de atraso – risco nível “B” provisionamento de 1% sobre o valor das operações; 31 e 60 dias - risco nível “C” provisionamento de 3% sobre o valor das operações; 61 e 90 dias – risco nível “D” provisionamento de 10%

sobre o valor das operações; 91 e 120 dias – risco nível “E” provisionamento de 30% sobre o valor das operações; 121 e 150 dias – risco nível “F” provisionamento de 50% sobre o valor das operações; 151 e 180 dias – risco nível “G” com provisionamento de 70% sobre o valor das operações, superior a 180 dias - risco nível “H” com provisionamento de 100% do saldo das operações. Lembrando-se que, as operações de crédito novas contratadas pelas instituições, independente de atraso, provisionam 0,5% de seu valor e são classificadas como de nível “A”.

Segundo, Araújo *et al* (2009) e Brito e Neto (2008), a forma com que são realizados os cálculos para a mensuração da PCLD influenciam a definição dos níveis de risco das instituições e o cálculo de seus limites de solvência impactando assim, o resultado das empresas. Dentro deste contexto, a PCLD se torna uma variável que expressa a disposição das firmas para a assunção do risco. Representa também proteção contra a perda esperada em inadimplência, afetando diretamente o resultado financeiro, pois um maior volume de provisões pode implicar aumento do grau de risco.

Portanto, verificar as implicações da PCLD sobre os aspectos que envolvem a solvência das instituições financeiras, neste caso bancos, é de suma importância. A PCLD compõe a análise dos resultados, que envolve risco de crédito e estabelece afinidade entre o evento de default e sua situação econômico-financeira. Os resultados apresentados por meio de suas demonstrações contábeis e financeiras são utilizados como base para o cálculo do Índice de Basileia, permitindo assim classificá-las como prováveis solventes ou insolventes (BRITTO, 2008).

Como já mencionado, o BACEN estabeleceu dois modelos contábeis para evidenciação do risco de crédito dentro das demonstrações contábeis: o modelo brasileiro, do Plano Contábil das Instituições Financeiras atuantes no SFN (COSIF) e

o modelo tratado pelo órgão *International Accounting Standards Board* (IASB). Para esses dois órgãos existe a obrigação de publicação das demonstrações financeiras (SILVA, 2013).

O primeiro modelo, chamado de perdas esperadas estabelece a classificação das operações de crédito dentro de níveis crescentes de risco (de AA a H), definindo para cada nível de classificação um percentual de provisionamento para potenciais perdas como apresentado anteriormente. Já o segundo modelo, o de perdas incorridas, tem por base as previsões definidas pela IFRS, definidas pelo IAS 39.

Neste último modelo a PCLD é estabelecida a partir da probabilidade de não cumprimento das obrigações por parte dos tomadores de crédito, ou seja, das contas a receber. Essa provisão também deve ser suficiente para suprir as perdas na cobrança desses valores. As normas internacionais de divulgação financeira IFRS consideram que os empréstimos concedidos e os recebíveis são considerados ativos financeiros e desta forma devem ser avaliados por meio do custo amortizado, e ainda ao término de cada período o valor deve ser reavaliado e ajustado para contagem de eventuais perdas por diminuição no valor recuperável, ou seja, *impairment* (SILVA, 2013).

Conforme mencionado anteriormente, embora, existam normas e procedimentos contábeis para a constituição da PCLD, devido a discricionariedade, sobretudo com relação a forma como são definidas as análises de risco dos clientes tomadores de créditos e o método de projeção de perdas, pode haver uma manipulação do seu resultado. No entanto, se considera neste sentido, que as informações são alteradas sem prejuízo às normas e práticas contábeis (RODRIGUES, 2010).

De acordo com Greenawalt e Sinkey (1988), a esse comportamento adotado por parte das instituições, dá-se o nome de “*income smoothing*” (gerenciamento de resultados). Assim, a constituição da PCLD tende a atuar como um “aparelho” de suavização. Valendo-se da discricionariedade no cálculo de sua PCLD os bancos realizam provisões, em sua maioria, superiores ao mínimo regulamentar, quando os seus lucros bancários se apresentam mais elevados, com o objetivo de criar “reserva” para datas futuras em que o lucro se apresente menor. Atitude, portanto, caracterizada como técnica de suavização de resultado. Desta forma, se observa que se estabelece assim, uma relação positiva entre resultado e PCLD.

Portanto, para fins de conceituação e devido a estreita relação entre Resultado e PCLD sob a ótica do de “*income smoothing*”, será feita uma explanação do tema gerenciamento de resultado no item 2.5 conforme destacado abaixo.

2.5 GERENCIAMENTO DE RESULTADOS

O tema de Gerenciamento de Resultados ou “*income smoothing*” sob a perspectiva da PCLD, se torna um componente de suma importância para constituição do resultado financeiro das instituições. As provisões atuam neste sentido como sendo responsáveis por estimar o risco da carteira de crédito, principalmente dos bancos, sendo capazes inclusive de influenciar seu resultado. Ademais, considera-se que a qualidade da carteira de crédito, é de fundamental importância para se gerenciar o risco de crédito do sistema financeiro. (FERNANDES *et al.*, 2008).

Ademais, conforme destacado por Gomes (2014), a técnica de gerenciamento de resultado é um assunto de extrema relevância, pois interfere nas divulgações das Demonstrações Financeiras das instituições, que são uma das principais fontes de informações públicas aos interessados nas informações contábeis. Adicionalmente,

à fidedignidade da informação, se acrescenta o fato, de que os bancos, possuem importância sistêmica na economia do país, sendo fundamental que se tenha conhecimento da forma como ocorre e de sua dimensão.

Segundo Bischoff (2012), a possibilidade de escolha de critérios para a apresentação das informações contábeis por parte das instituições possibilita a prática de gerenciamento de resultado. Assunto que enseja apreensão, pois a manipulação dos dados pode não representar a fidedignidade dos resultados contábeis divulgados por parte das empresas. Podem ser utilizados critérios subjetivos visando a manutenção do nível de distribuição dos dividendos ou a fim de alterar as percepções quanto aos níveis de risco.

Para Martinez (2008), assim como Bischoff, (2012), existem fortes evidências de que as empresas brasileiras “gerenciam” seus resultados. O intuito seria o de se evitar a reprodução de perdas, e de sustentar um desempenho recente, para isto se valeria, portanto, de piorar o resultado atual a fim de garantir resultados futuros. Assim, como descrito por Friedman e Roberts (1983), há uma manipulação dos dados da provisão para perdas, visando a atenuação do resultado, com a finalidade de que a empresa não incorra em processo de perdas extremas em dado período.

De acordo com Goulart (2007), os principais objetivos que delimitam este comportamento se constituem em apresentar ao mercado uma imagem que transmita solidez e um adequado desempenho.

No arcabouço teórico os autores apresentam considerações positivas e negativas com relação ao gerenciamento de resultado por meio da PCLD. Por exemplo, Laeven e Majnoni (2003), defendem a ideia de que as provisões para créditos de liquidação duvidosa devem ficar livres para que possam se movimentar ao longo do ciclo econômico, sendo estabelecidos requisitos mínimos regulatórios

por um prazo estipulado. Assim, a suavização do resultado, atuaria positivamente, reduzindo a variabilidade dos lucros e preservando o capital dos bancos. No entanto, reconhecem que ao mesmo tempo, a “suavização do resultado” tem conotações negativas, pois introduz alterações no lucro das empresas, visando em alguns momentos, a atender aos interesses pessoais dos gestores, com o intuito de manter resultados satisfatórios causando percepções equivocadas que podem causar danos ao valor do acionista.

Neste sentido Bornemannet *al.* (2012), pondera que a utilização do gerenciamento de resultado por meio da PCLD pode não ser benéfica, por se consistir em julgamentos provenientes de um conjunto de perdas presumidas. Portanto, não devendo será PCLD utilizada para a suavização de resultado, pois podem distorcer as informações divulgadas aos investidores por não refletir a situação real da empresa.

Segundo a análise de Holanda e Coelho (2013), o gerenciamento de resultado, apresenta um problema básico de agenda, onde a relação de agência se encontra na possibilidade de o agente assumir uma conduta oportunista. Considerando esta perspectiva, a notícia contábil com informação de qualidade poderá ser um importante instrumento para monitorar conflitos de agência e transmitir com eficácia a situação econômica das firmas a seus investidores. Igualmente, uma informação contábil de menor qualidade pode encobrir atitudes oportunistas dos gerentes das firmas, causando prejuízo dos demais *stakeholders*.

Fuji (2004), concorda com Laeven e Majnoni (2003), no sentido de considerar que, o gerenciamento de resultado pode ser benéfico a empresa, possibilitando que se gerencie riscos que podem ser apenas momentâneos, não sendo prejudicial aos interesses do negócio. Em circunstâncias em que os lucros se situam um pouco

acima ou abaixo ao longo do tempo ou do objetivo, ou ainda em períodos em que os lucros exponham volatilidade proveniente de eventos extraordinários, o gerenciamento de resultado se torna benéfico. Assim, os gestores poderiam suavizar os resultados, como forma de redução da volatilidade dos lucros evitando que tal variação possa ser interpretada como elevação de risco da firma.

Goulart (2007) exemplifica neste sentido, que no caso de operações de crédito, quando o lucro (extraído o resultado da despesa de PCLD) aumenta, há probabilidade de que a PCLD haja no sentido de diminuí-lo; se o lucro se reduz, ocorre a possibilidade de que se postergue o apontamento de provisões, de modo que a PCLD impacte o resultado de maneira menos adversa quando se considere períodos anteriores, podendo cooperar até para a mitigação da queda, desempenhando assim, a função de suavização do resultado contábil final.

Ainda segundo Goulart (2007), há indícios de que bancos com boa performance no momento presente e com um mau desempenho projetado, postergam divulgação de lucros utilizando-se da diminuição do lucro corrente por meio da PCLD. Ocorrendo o contrário com as instituições com bom desempenho corrente e boa projeção futura, se têm evidências de transferências de lucros futuros para o aumento do lucro presente por meio da PCLD. Neste caso os gestores utilizam *accruals* discricionários para a prática de suavização de resultados.

Neste sentido na visão de Friedman e Roberts (1983) os bancos recorrem a alternativa de posições de deficiência ou excesso de provisão de forma ocasional. Porém, tanto o excesso quanto sua deficiência pode afetar a posição de reserva desejada para o período seguinte, o que motivaria, portanto, esse gerenciamento de resultado. Havendo perdas ou excessos, um banco poderia ser induzido a gerenciar

seus resultados de forma contínua, e não ocasional, para atenuar resultados que não lhe sejam interessantes ou favoráveis.

Ainda, como motivação ao Gerenciamento de Resultados de forma contínua, Burgstahler e Dichev (1997), considera ser a não divulgação de resultados com prejuízos, sua principal causa, pois podem transmitir um sinal de desempenho improdutivo, sendo benéfico então, divulgar um resultado que evidencie lucro. Assim, as empresas que tenderiam a apresentar algum prejuízo, mesmo que baixo, se utilizam da técnica de gerenciamento de resultado por meio da PCLD como forma de aumentar seu resultado, passando a reportar pequenos lucros para sustentar o seu desempenho.

Nesse sentido, Degeorge, Patel e Zeckhauser (1999) ponderam que uma propensão a queda de resultados, ainda que insignificante, apresenta um fator de instabilidade, ou seja, um ponto negativo, especialmente para empresas com expectativas de forte crescimento. Empresas de alto valor de mercado em relação ao valor patrimonial são compreendidas pelo mercado como hábeis para crescer. Nesta conjuntura, acredita-se que para esse tipo de empresa existe um estímulo em apostar em mecanismos que impeçam a queda do resultado, com a finalidade de manter o desempenho presente, logo, apresentam tendência para gerenciar seu resultado.

Para Edgard e Kelly (2015), a técnica de gerenciamento de resultados esta alicerçada pelo nível de PCLD, pois está se situa entre as escolhas que poderiam ser feitas, e ainda, impactar o resultado contábil. Assim, devido ao fato da PCLD representar de modo geral, as contas regularizadoras das instituições financeiras, são de fundamental importância nas deliberações dos gestores para manipulações

contábeis, são, portanto, o alvo dos reguladores em termos de gerenciamento de resultado.

Goulart (2007) reforça ser a discricionariedade oferecida por meio da PCLD uma das principais razões de sua utilização por parte dos gestores de instituições financeiras para a suavização de resultado. Sendo prudencial, portanto, que se estabeleçam normas e procedimentos contábeis para que sejam evitadas distorções em seu cálculo de forma a impactar as informações contábeis e o resultado financeiro das instituições.

Neste sentido se faz necessário a observação, o cumprimento e a adequação dos bancos às regulamentações aplicadas para empréstimos e financiamentos, e que servem também de base para a constituição da PCLD. Atualmente, se tem dois tipos de determinações normativas para que se reconheça e se evidencia as perdas com operações de crédito por parte dos bancos, ou seja, base fundamental para a formação da PCLD (SILVA, 2013).

Desta forma para fins desta análise serão apresentadas abaixo os dois modelos definidos pelo CMN, e pelas normas internacionais de divulgação financeira (IFRS), que foram expedidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

2.6 PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA (PCLD) – O MODELO COSIF E AS ALTERAÇÃO PROPOSTAS PELO MODELO IFRS DE IMPAIRMENT

As instituições bancárias devem obedecer a dois tipos de deliberações normativas para o reconhecimento e evidenciação das perdas em suas operações de crédito, ou seja, para a constituição da PCLD. Os modelos de demonstrações

financeiras são ordenados com base na regulamentação específica, instituída pelo CMN, e nas normas internacionais IFRS, elaboradas pelo IASB, no entanto diferem em relação ao momento em que irão tratar o reconhecimento das despesas com provisões (CARDOSO, 2016).

A finalidade de constituição da PCLD não se altera, sendo esta composta em função da expectativa de não recebimento das contas a receber. Constituem-se de maneira que sejam capazes de cobrir as perdas financeiras (SILVEIRA, 2010).

Assim, quando tratado sob a ótica das normas internacionais IFRS, os empréstimos concedidos e recebíveis correspondem a ativos financeiros e necessitam ser aferido pelo custo amortizado. Vale lembrar, que ao final de cada período esse valor deve ser reanalisado e ajustado de forma a ser possível calcular eventuais perdas por diminuição no valor recuperável, ou seja, *impairment*. Já no modelo COSIF a provisão é realizada no começo de cada exercício como proteção para que a instituição com relação às perdas financeiras decorrentes da análise do risco de crédito de suas operações (SILVA, 2013).

Tendo por base o modelo COSIF, no Brasil houve alterações para cálculo da PCLD estabelecidas pela Resolução CMN nº 2.682/1999. Essas alterações, segundo Niyama (2001), promoveram o fortalecimento e uma responsabilidade maior das áreas que cuidam do crédito nas instituições financeiras. Através dela foram estabelecidas políticas e normas para se conceder crédito com direcionamentos definidos por bases técnicas. Esse fato possibilitou a obtenção de uma divulgação mais clara sobre a qualidade da carteira de crédito das instituições, sendo possível detalhar os riscos que lhe foram atribuídos. No entanto, os administradores não deixam de ser responsáveis por manter a PCLD em um nível compatível com a legislação.

Niyama e Gomes (2005) destacam ainda como regras fundamentais de constituição da PCLD a obrigatoriedade da transferência de operações não liquidadas na data acordada para créditos com atraso e em liquidação, com base em prazos de 60 a 360 dias. Assim, as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN a funcionar no Brasil necessitam classificar as operações de crédito, em ordem crescente de risco, de AA, A, B, C, D, E, F, G e H e dentro dos percentuais exigíveis para cada nível de atraso.

Segundo Santos (2007), com base no modelo COSIF há a antecipação da provisão tendo por meio da classe de risco do cliente. Classe esta, que é definida pela própria instituição financeira no momento da concessão do crédito. Porém em caso de inadimplência pode haver aumento das provisões. Assim, os níveis de risco devem ser revisados mensalmente, no momento da elaboração dos balancetes e balanços, considerando o atraso verificado em pagamentos da parcela do principal ou de seus encargos.

Já de acordo com a metodologia do *International Accounting Standard* (IAS) 39, os ativos financeiros classificam-se dentro de quatro categorias assim definidas: ativos financeiros com avaliação a valor justo e com ajuste no momento do resultado; ativos financeiros que devem ser mantidos até o vencimento; operações de créditos e recebíveis; e ativos financeiros a disposição para venda.

Desta forma, a norma internacional estabelece que a primeira avaliação de ativos financeiros seja apurada pelo valor justo, o que, na maioria das vezes, representa o valor da negociação acrescido dos custos de sua transação. Assim, os custos inerentes a transação não faz parte do valor justo do ativo, sendo necessário o seu reconhecimento diretamente no momento da apuração do resultado. Não se consideram as perdas baseadas em eventos futuros, porém, no que se refere ao

Sistema Financeiro Nacional (SFN), a regulamentação aplicável são as normas do CMN e do BACEN (SILVA, 2013).

Embora o modelo IFRS de provisionamento embasado em perdas incorridas tenha sido criticado e apontado como justificativa para a descontinuidade operacional das instituições financeiras nos Estados Unidos e o agravamento da crise financeira internacional de 2008. Em termos contábeis, o cálculo realizado por este modelo, revelou a existência de pontos fracos nos relatórios financeiros baseados no reconhecimento tardio de perdas (*impairment*). Verificou-se que o modelo demonstrou grande vulnerabilidade em ambientes econômicos instáveis, assim o *International Accounting Standards Board* (IASB) propôs mudanças no tocante ao reconhecimento de perdas em ativos financeiros. Reformulando-se, assim, parte da IAS 39 o que deu origem a IFRS 9 (CANECA, 2015).

Por este motivo, a IFRS 9 com data de vigência a partir de 2018, fez recomendações de mudanças com relação ao modelo de estimação de perdas, onde se deveriam utilizar as perdas esperadas em vez de perdas incorridas. A nova resolução prevê que a provisão de perdas prováveis para o período de 12 meses, caso o risco de crédito aumente significativamente, deverá ser estimada compreendendo toda a vida da carteira de empréstimos. Assim sendo, as provisões para *impairment* de ativos financeiros tenderão a aumentar e, como formas de absorção das perdas podem alterar as estratégias, aumentando assim o preço dos empréstimos e encurtando o tempo de liquidação do contrato (FURTADO, 2005).

Objetiva-se com essas antecipar o reconhecimento de perdas e fornecer o maior número possível de informações referentes ao crédito. Esperou-se que com o aperfeiçoamento dos critérios de provisionamento, se reduzissem o número de provisões tardias e também o volume do que é necessário (SILVA, 2013).

Neste contexto, houve a reformulação do Acordo de Basiléia II, que vigorava até o momento da crise, dando origem ao Acordo de Basiléia III. Assim, foram estabelecidas medidas complementares no intuito de resguardar a solidez e estabilidade do sistema bancário evitando uma crise sistêmica. As medidas aumentaram a exigência de capital dos bancos instituindo uma estrutura de controle prudencial, propiciando aumento da regulação bancária (BRITTO *et al.*, 2013).

2.7 AS MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELO ACORDO DE BASILÉIA III

A instituição dos Acordos de Basiléia I, II e III se constituiu bases fundamentais para a regulação financeira internacional. Os sistemas financeiros tem se constituído em um desafio para aqueles que analisam e estudam o patrimônio dos bancos. O aprimoramento dos modelos de gestão de risco por meio desses Acordos representa um avanço para manter a solidez das instituições. A aplicação de normas mais rigorosas de controle tende a evitar ou pelo menos restringir de maneira drástica o risco de uma falha nesse sistema (BRITTO *et al.*, 2013).

Embora representem um marco para o sistema financeiro bancário, de acordo com Martin (2006), o Acordo de Basiléia I ganhou críticas por ter sido avaliado como arbitrário. Negligenciou a correlação existente entre os ativos, não considerou a exposição dos bancos aos riscos de mercado, operacional, de liquidez e legal. Essas críticas induziram ao Acordo de Basiléia II em 2004, que foi quando o Comitê de Basiléia instituiu alterações e vez revisões no acordo anterior (FURTADO, 2005).

No entanto, se observou que o Acordo de Basiléia I contribuiu para a vigilância permanente dos bancos e controle de seus riscos. Neste sentido, tinha por

objetivo se evitar o risco sistêmico e manter a solidez das instituições, obrigando-as possuir um percentual mínimo de capital para períodos de crises (DATZ, 2002).

Com relação ao Basileia II, Carvalho (2010) pontua que a crise vivenciada em vários países em 2007 permitiu se detectasse a necessidade de ajustes para preservação do mercado. No início a questão foi considerada uma instabilidade financeira momentânea, porém, a falência do banco, Lehman Brothers em 2008, fez com que o Comitê de Basileia implementasse alterações e um novo acordo.

Até, então se acreditava que as medidas estabelecidas poderiam garantir a estabilidade do mercado. Porém, se observou que não impediu a Crise de 2008, ao que se atribui ser proveniente das inovações financeiras, de uma deficiente regulação do sistema em conjunto com o arcabouço prudencial. Visando assim, corrigir as falhas detectadas, foi instituído o Acordo de Basileia III, um conjunto de medidas complementares, adotadas a fim de preservar a solidez e estabilidade do sistema bancário. Essas medidas objetivaram aumentar a exigência de capital dos bancos, estabelecendo uma estrutura de controle prudencial (ANDRADE, 2014).

Foram introduzidos os conceitos de “*capital conservation buffer*” ou capital complementar; o “*countercyclical buffer*” ou Capital Contracíclico, que tinha por objetivo garantir a estabilidade econômico-financeira, conferindo certa liberdade aos bancos centrais. Pois, em tempos de não crise, formaria um colchão de capital para suprir as perdas nos momentos de crise. Foram estabelecidos também, índices mínimos de liquidez e uma taxa máxima para a alavancagem. Portanto, as alterações consistiam na correção das medidas do Basileia II, que foram consideradas insuficientes (PINHEIRO *et al.*, 2015).

O novo Acordo de Capital, o Basileia III, foi mais rigoroso que o anterior, pois passou a contemplar a soma dos seguintes elementos: O Capital Nível 1 – com 6%

dos Ativos Ponderados Pelo Risco (APR) + Capital Principal (maior ou igual a 4,5% de APR) e Capital Complementar; e o Capital Nível 2 – Capital de nível 1 + Capital de Nível - mínimo 8% de APR (BACEN, 2013).

Segundo Pinheiro *et al.* (2015), além do Capital 1 e do Capital 2, estabeleceu que o Capital Regulatório da instituição deveria incluir: o Capital de Conservação e o Capital Contracíclico, ambos com 2,5% de APR Adicionais de Capital Principal. Assim, o Capital de Conservação e o Capital Contracíclico passaram a representar um ônus adicional para os bancos que teriam de dispor de uma maior quantidade e uma melhor qualidade de capital.

No Brasil os novos índices de capital foram estabelecidos pelo documento anexo ao comunicado nº 20.615, de 2011, do Banco Central conforme descrito na Tabela 1:

Tabela 1 - Parâmetros mínimos para o Capital Regulamentar no Brasil

Parâmetro RWA	1º jan. 2013 (F=0,11)	1º jan. 2014 (F=0,11)	1º jan. 2015 (F=0,11)	1º jan. 2016 (F=0,09875)	1º jan. 2017 (F=0,0925)	1º jan. 2018 (F=0,08625)	A partir 1º jan. 2019 (F=0,08)
Capital Principal	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Nível I	5,50%	5,50%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
PR	11,00%	11,00%	11,00%	9,88%	9,25%	8,63%	8,00%
Capital de Conservação	-	-	-	0,63%	1,25%	1,88%	2,50%
PR + Capital Conservação	11,00%	11,00%	11,00%	10,50%	10,50%	10,50%	10,50%
Capital Contracíclico	-	até 0,625%	até 1,25%	até 1,875%	até 2,5%	até 2,5%	até 2,5%

Fonte: Banco Central do Brasil (2011).

A expectativa é de que os índices de exigência de requerimento de capital dentro dos padrões internacionais estabelecidos pelo Acordo de Basiléia III, se tornem congruentes com os nacionais, conforme ajustes propostos pela tabela acima.

3. METODOLOGIA

O presente estudo é desenvolvido em duas principais etapas. A primeira teve foco em aspectos sobre o setor financeiro a respeito de fatos que exigiram normas de maior disciplina e controle. Foram explorados os fatos relacionados a Regulação Bancária; Capital e Risco e a instituição dos Acordos de Basiléia I, II e III; onde se pode vislumbrar as regras de provisionamento aplicáveis às instituições financeiras, especificamente a constituição da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e conceito de Gerenciamento de resultado. Adicionalmente, foram apresentados alguns pontos específicos das regulamentações estabelecidas pelo CMN, ou seja, a Resolução nº 2.682/1999 e as normas internacionais de divulgação financeira (IFRS) com pontos que tratam da perda esperada recuperação e perda por redução no valor recuperável em entidades do setor financeiro.

A segunda parte do trabalho consiste em avaliar, se as Provisões para Crédito de Liquidação Duvidosa são “*gerenciadas*” em função da manutenção do índice de solvência, ou seja, Índice de Basiléia. Foram capturados dados de 115 instituições financeiras bancárias atuantes no país, sendo que as informações foram extraídas do BACEN e foram inerentes a Despesa de Devedores Duvidosos; Ativo Total; Operações de Crédito; Passivo não Circulante; Patrimônio Líquido; Lucro líquido e corresponderam a um total de 846 observações.

Optou-se pela coleta dos dados destas instituições durante o período de 7 anos (2010 a 2016), de forma que se pode analisar o comportamento da PCLD, do Patrimônio Líquido sobre o Ativo Total e o Índice de Basiléia. Foi escolhido como marco o ano de 2010 devido ao fato de já se terem passado 2 anos da crise financeira de 2008, período também que coincide com os ajustes às novas regras estabelecidas pelo Comitê de Supervisão Bancária de Basiléia (*Basel Committee on*

Banking Supervision – BCBS), o Acordo de Basiléia III, ano de 2011. E como prazo final o ano de 2016, por serem os últimos dados divulgados pelo BACEN, contemplando os ajustes propostos pelo acordo. Lembrando que os dados sofrerão evolução até 2019.

A análise foi balizada na comparação entre as variáveis que compõem o demonstrativo de resultado dos bancos divulgados no site do BACEN, sob a ótica do plano de contas do COSIF. Para está análise se optou pelo uso de valores a preços correntes, não ajustados pela inflação para preços constantes, devido ao fato dos dados serem recentes e não sofrerem grandes impactos da inflação como no período do plano real, ou seja, períodos anteriores a 1996.

3.1 MODELO

O modelo aplicado nesse estudo foi adaptado do modelo utilizado por Fuji (2004), que pesquisou o gerenciamento de resultados em bancos com enfoque na conta Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD), onde foram encontradas evidências de que os bancos utilizam de gerenciamento em suas demonstrações de resultado.

O modelo de Fuji (2004) é considerado um modelo clássico, sendo referenciado por diversos autores, entre eles: Martinez (2006), Santos (2007), Goulart (2007), Macedo (2016), dentre outros, como forma de testar o gerenciamento de resultados, capital ou ambos em instituições financeiras bancárias.

Em sua análise Fuji (2004) utilizou técnicas estatísticas de correlação e regressão linear múltipla, como também um modelo para estimar o componente discricionário de uma conta específica. Estimou e analisou a relação entre um item

específico, a PCLD e o resultado contábil, ou seja, o lucro líquido, identificando evidências de suavização de resultados.

Corroborando com outros autores como Moyer (1990); Sholes *et al.* (1990) e Beatty *et al.* (1995); Kim e Kross (1998); Bischoff (2012), dentre outros, no sentido de que a adequada formação da PCLD assume extrema relevância para se manter a saúde financeira das instituições, pois permite dimensionar o risco de suas operações de crédito e consequentemente o risco de sua carteira.

Sendo assim, neste trabalho foi utilizado o seguinte modelo econométrico adaptado de Fuji (2004) e Goulart (2007), cuja equação é:

$$PCLD_{i,t} = \alpha_0 + \alpha_1 Res_{i,t} + \alpha_2 P_{i,t} + \alpha_3 Op. Cred_{i,t} + \alpha_4 Req.Capi_{i,t} + \alpha_5 ReqCapi_{i,t} * dentro + \varepsilon$$

Onde:

- $PCLD_{i,t}$ = a despesas com provisão para créditos de liquidação duvidosa da instituição i no ano t ; As variáveis independentes:
- $Res_{i,t}$ = o resultado das despesas de PCLD somadas ao Lucro Líquido, excluindo as despesas com IR imposto de Renda;
- $P_{i,t}$ = o saldo do Passivo não Circulante;
- $Op. Cred_{i,t}$ = são as operações de crédito e arrendamento mercantil de curto e longo prazo (BACEN) da instituição i no ano t ;
- $Req.Capi_{i,t}$ = Patrimônio Líquido PL dividido pelo Ativo Total AT;
- $ReqCapi_{i,t} * dentro$ = a variável *dummy* para empresas com o índice de Limite de Capital acima de 12%, $LimCap > 0,12$ (Índice de Basileia exigível 11%).
- α_0 = a constante (intercepto)

Considerando o objetivo deste estudo, optou-se pela análise estatística através da Regressão Linear Múltipla para verificar se a variável $PCLD_{i,t}$ está sendo explicada em função do requisito de capital. Foi incluída a variável de interação $ReqCapi_{i,t} * dentro$ a fim de considerar se a instituição se encontra dentro dos padrões definidos pelo BACEN e de que forma isto influencia na variação da $PCLD_{i,t}$.

Assim, como no modelo de Fuji (2004), foi incluído o $Res_{i,t}$ que é o resultado apresentado antes da $PCLD_{i,t}$; o $P_{i,t}$ que é o passivo não circulante e as $OpCred_{i,t}$ que são as operações de crédito. Onde as variáveis resultado, passivo não circulante e operações de crédito servem para explicar a PCLD. Considerou-se a proposição de que existe uma relação direta entre o volume das operações de crédito, do passivo não circulante e a PCLD.

E ainda, a hipótese de que o $Res_{i,t}$, (o resultado antes da PCLD) seria capaz de influenciar o montante das provisões. Sendo que, se observada a existência de uma relação significativa entre estas duas variáveis, isto seria um indicativo de que algo além da qualidade do crédito, ou do montante das operações de crédito estaria influenciando a PCLD. Assim, a expressão $\alpha 1 Res_{i,t}$ estaria representando uma motivação para o gerenciamento de capital e a utilização de um *income smoothing*, um *income increase* ou um *decrease*.

O gerenciamento de capital, também é testado ainda, pelos coeficientes requisito de capital ($ReqCapi_{i,t}$) e o Índice de Basileia ($ReqCapi_{i,t} * dentro$). Estes coeficientes seriam responsáveis por sinalizar se os requisitos de capital estão dentro dos padrões e se influenciam no montante de PCLD. Logo, o modelo utilizado neste estudo é abrangente e inova em relação ao de Fuji (2004) ao incorporar o $\alpha 4 Req.Capi_{i,t} + \alpha 5 ReqCapi_{i,t} * dentro$.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Esta análise se restringiu aos dados coletados do sistema bancário brasileiro, sendo o período da amostra de 2010 a 2016. Os dados da análise foram extraídos do balancete de instituições financeiras bancárias no país, seguindo o Plano Contábil das Instituições Financeiras (COSIF) divulgadas pelo BACEN.

Para fins deste estudo foram coletados dados referentes a PCLD; ao Lucro Líquido; ao Passivo não Circulante, as Contas Receber de Curto Prazo e Longo Prazo; do Patrimônio Líquido e do Ativo Total correspondendo a uma média de 115 instituições por ano.

Tabela 1 – Brasil: N° de Instituições Bancárias

Data	Observações	Porcentagem	
		Porcentagem (%)	acumulada (%)
2010	117	14.53	14.53
2011	121	15.03	29.57
2012	119	14.78	44.35
2013	111	13.79	58.14
2014	106	13.17	71.30
2015	116	14.41	85.71
2016	115	14.29	100.00
Total	805	100.00	100.00

Fonte: Dados da pesquisa.

A quantidade de amostra em cada ano alterou-se devido ao fato de que nem todas as instituições divulgaram as informações necessárias para essa análise ao BACEN, sendo estas excluídas da análise. A coluna observações indica o número de instituições encontradas em cada ano pesquisado, totalizando o valor de 805 em 7 anos.

Tabela 2 - Matriz de Correlação

	ReqCap _{i,t} *					
	PCLD _{i,t}	Res _{i,t}	P _{i,t}	OpCréd _{i,t}	ReqCap _{i,t}	dentro
PCLD _{i,t}	1					
Res _{i,t}	0,948	1				
P _{i,t}	0,788	0,8977	1			
OpCréd _{i,t}	0,7544	0,8457	0,9839	1		
ReqCap _{i,t}	-0,1476	-0,1625	-0,1852	-0,1793	1	
ReqCap _{i,t} *dentro	-0,1664	-0,1818	-0,2081	-0,1957	0,9797	1

Fonte: Dados da pesquisa

Legenda: PCLD_{i,t}: Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa; Res_{i,t}: resultado Lucro Líquido somado a PCLD; P_{i,t} é o passivo não-circulante; OpCréd_{i,t}: são as operações de crédito e arrendamento mercantil de curto e longo prazo; ReqCap_{i,t} é a exigência de capital; ReqCap_{i,t} *dentro: é a variável *dummy* para empresas com índice requerimento de capital acima de 12%.

Evidencia-se que por sua natureza e definição a PCLD atua como uma medida de risco da carteira de crédito podendo influenciar o Resultado diminuindo ou aumentando-o de acordo com sua projeção.

Desta forma, observa-se a partir da matriz de correlação apresentada, que há uma relação positiva e significativa entre a variável Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e o Resultado, correspondendo ao valor de 0,948, ou seja, índice de correlação significativo para a amostra.

Observa-se que quando há aumento do Resultado a tendência da provisão é aumentar. Logo, a relação indica que com aumento das Provisões para Crédito de Liquidação Duvidosa consequentemente, há aumento do Resultado, lembrando que neste caso o Resultado é computado é antes da provisão.

Assim, se uma instituição financeira atinge um Resultado maior ela tende a aprovisionar mais de forma a gerenciá-lo. E analogamente, tem-se que um aumento no Resultado, implica num aumento de provisão, que por sua vez, decorre do aumento das Operações de Crédito, que aumentam o Resultado e de novo

provocam aumento da PCLD, sendo que com relação às provisões, haverá também implicações quanto a qualidade da carteira de crédito em função da classificação de risco das operações.

Verifica-se que entre as variáveis PCLD e o Passivo Não Circulante; e, entre a PCLD e a Operações de Crédito existe uma correlação positiva, porém com uma significância forte, os índices foram respectivamente, 0,788 e 0,7544.

Considerando a relação existente entre a PCLD e o Passivo Não Circulante, uma possível explicação, seria que na medida em que há aumento do Passivo Não Circulante, há a assunção de um endividamento maior com capital de terceiros. E, assim, a instituição precisaria, portanto, assumir uma postura mais restritiva, assumindo uma maior aversão ao risco, recorrendo a um maior provisionamento de PCLD considerando suas Operações de Crédito. E desta forma, acaba eventualmente realizando maiores provisões para fazer frente a uma eventual insolvência para cobertura de seu Passivo Não circulante.

No que se refere as Operações de Crédito e PCLD, como já dito, anteriormente, a correlação é positiva, quanto maior o montante de uma, maior será o montante da outra. A PCLD irá acompanhar naturalmente a evolução das Operações de Crédito. O banco, ao realizar um volume maior de Operações de Crédito em relação a seus Ativos Totais terá, portanto, uma maior PCLD.

Já com relação a PCLD, o Requerimento de Capital e o Requerimento de Capital Dentro, a relação foi negativa e com baixo nível de correlação, os índices apresentados foram de -0,1476 e -0,1664.

Considerando-se o Requerimento de Capital, tratado nesta análise como sendo o Patrimônio Líquido/Ativo Total, quando se aumenta a PCLD, ocorre um efeito marginal, ou seja, há a diminuição do Lucro Líquido. Havendo, portanto,

tendência de redução do PL, que por si só, já seria suficiente reduzir o Requisito Capital.

Desta forma, quando a PCLD se apresenta mais elevada, os indicadores de Requerimento de Capital tendenciam a ser mais baixos, tendo em vista a redução do Patrimônio Líquido em virtude, naturalmente, da queda na receita do Lucro Líquido. Esse efeito é amenizado pelo fato de que a PCLD, reduz também o Ativo, porém, sua implicação sobre o Lucro Líquido e o Patrimônio Líquido, se apresenta mais forte indicando um sinal negativo.

O Requerimento de Capital Dentro, considerando neste caso, os bancos com Índice de Basileia acima de 12%. Índice considerado como satisfatório para este estudo, proporcionando certo conforto por estar dentro das exigências, e acima do recomendado atualmente de 11% que seria limítrofe podendo despertar a atenção da autoridade reguladora sobre situação financeira da instituição.

Pela análise, se observa que quando há aumento de PCLD, em função das mesmas consequências apontadas para Requerimento de Capital, a tendência é que esse indicador venha a cair em virtude de que um aumento na PCLD, se repercute sobre o Lucro Líquido e logo, reduzem o Patrimônio Líquido.

Assim, a PCLD é positivamente correlacionada com todas as variáveis, com exceção do Requerimento de Capital e do Requerimento de Capital Dentro que variam em sentido inverso.

Com relação às outras variáveis, a correlação com o Resultado e o Passivo Não Circulante; e entre Resultado e as Operações de Crédito, são positivas apresentando elevado grau de significância, com índices respectivamente de 0,8977e 0,8457. Com base nessa observação tem-se, que quando o Resultado, o

Passivo Não Circulante e Operações de Crédito aumentam a PCLD também tem seu valor aumentado.

Entre o Resultado e as variáveis Requerimento de Capital e Requerimento de Capital Dentro a relação apresentou-se como negativa e com grau baixo de correlação, correspondendo aos índices de -0,1625 e -0,1818. Portanto, o Resultado é negativamente correlacionado, variando em sentido contrário.

Tabela 3 – Regressão Linear Múltipla – (MQO)

PCLD_{i,t}	Coeficiente	t	p-valor	[Intervalo de 95% de Conf.]	
Res_{i,t}	0.9149711	19,61	0.000*	0,8233698	1.006.572
P_{i,t}	-0,0150087	-6,21	0.000*	-0,0197508	-0,0102666
OpCrédito_{i,t}	0,0223802	5,36	0.000*	0,0141767	0,0305837
ReqCap_{i,t}	22872,46	0,08	0.933	-512417,6	558162,5
ReqCap_{i,t}*dentro	-116314,2	-0,45	0.655	-626836,2	394207,9
Constante	30808,98	1,94	0.052	-2.944.652	61912,43

Fonte: Dados da pesquisa.

Legenda: PCLD_{i,t}: Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa; Res_{i,t}: PCLD somada ao Lucro Líquido; P_{i,t} é o passivo não-circulante; OpCrédito_{i,t}: são as operações de crédito e arrendamento mercantil de curto e longo prazo; ReqCap_{i,t}: a exigência de capital; ReqCap_{i,t} *dentro: é a variável *dummy* para empresas com índice requerimento de capital acima de 12%.

*p<0,001significância a 1%.

Quanto a análise a partir da Tabela 3 utilizou-se como forma de estimativa regressão linear múltipla, MQO (Mínimos Quadrados Ordinários para eliminar problemas de heterocedacidade, consistência e correlação serial. Nesse modelo de regressão, os coeficientes angulares são constantes ao longo do tempo e entre os indivíduos, e o coeficiente de intercepto varia de acordo com os indivíduos e tempo.

Os dados descritos acima apresentaram uma relação significativa entre as variáveis Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa, Resultado, Passivo não Circulante e as Operações de Crédito. A significância está dentro do intervalo de 1% o que se caracteriza como de grande relevância para a amostra.

Concluiu-se que quanto maior for a PCLD, maior se apresentará o Resultado, o sinal entre as variáveis foi positivo.

Observou-se que a PCLD exerce um papel de atenuante e de mitigadora do Resultado, reduzindo assim sua variabilidade. Tal mecanismo implica na indicação de que existe uma prática de *income smoothing*, o que apresentou coerência com a literatura estudada. Logo, o valor de 19,61 apresentados pela estatística *t* é compatível com o grau de significância desta variável para o modelo em análise, sendo que, o Resultado, para fins deste computo, representa o resultado antes da provisão.

Com relação ao P, este, atua negativamente, reduzindo a PCLD. Quanto maior for a dívida do banco, ou seja, o valor de P, há uma tendência de que se reduza a PCLD.

Observa-se que esta disposição apresentada entre o Passivo Não Circulante e a consequente redução da PCLD, reforça a teoria da prática de gerenciamento de resultado. Neste caso, a instituição irá aprovisionar menos no intuito de reportar a percepção de um lucro maior para o período, atenuando o efeito de seu endividamento. Com essa atitude há uma atenuação da desconfiança do mercado com relação a seu nível ao seu nível de risco, dissipando a visão de um grau de alavancagem excessiva.

A variável Operação de Crédito apresenta sinal positivo, indicando também que quanto maior for o seu volume, maior será o valor de sua PCLD. Desta forma, quanto maior for o montante de crédito, maior também será o aprovisionamento que se tem que fazer se considerando também o nível de risco, classificação, já descrita anteriormente.

Porém, observou-se que as variáveis Requerimento de Capital e Requerimento de Capital Dentro, objeto principal deste estudo, em comparação com a PCLD, não se mostraram significativas. Portanto, a PCLD, não é explicada pelo volume ou pelo patamar de capital das instituições financeiras bancárias do Brasil.

O fato de se ter mais ou menos capital, se o banco está dentro ou fora do Índice de Basiléia, não seria peremptório para a determinação dos valores de PCLD. O Requerimento de Capital e Requerimento de Capital Dentro, definido como Índice de Basiléia, não influencia a PCLD dentro do modelo proposto.

Dessa forma, os bancos não estariam, portanto, preocupados quando constituída sua PCLD, com a exigência de Requerimento de Capital prevista na legislação.

5 CONCLUSÃO

A partir do estudo desenvolvido, observa-se que o processo de regulação bancária se encontra em processo de aprimoramento. Desde a implantação do Acordo de Basiléia de 1988, ainda estão sendo realizados ajustes na legislação que datam para conclusão até o ano de 2018. As transformações ocorridas na economia mundial, a abertura dos mercados financeiros, a normatização do sistema contábil visando dar maior transparência às suas demonstrações, assim bem como as crises financeiras, foram responsáveis por alterar o panorama do setor bancário ao longo de todos esses anos.

Assim, o tema em questão não cessa como fonte de pesquisa, pois o sistema financeiro se desenvolve como um organismo vivo. Os reflexos econômicos, as intercorrências financeiras em setores econômicos distintos podem se expandir impactando todo o sistema e convergir em novas leis e regras para monitoramento e seu acompanhamento, principalmente em períodos posteriores às crises. A ênfase dada aos bancos se deve ao fato, de serem eles responsáveis por realizar a movimentação de dinheiro na economia.

No que se refere a análise proposta com relação a provisão de créditos para liquidação duvidosa e os limites de solvências em instituições bancárias no Brasil, com base nos dados analisados se concluiu que, a variável dependente PCLD sofre influência de algumas variáveis do modelo, não influenciando, porém, o Índice de Basiléia, objeto deste estudo.

No entanto, há que se considerar ainda, que além das variáveis estudadas, existem outros fatores preponderantes que influenciam as decisões dos bancos em manter ou não um nível de capital acima da exigência mínima de 11%, o que não se

caracterizam como objeto deste estudo. Porém, neste sentido, os bancos apresentam uma tendência em tentar equacionar o capital e risco de maneira a não impactar negativamente o Índice de Basiléia estabelecido pelo BACEN.

Os dados reforçam a importância da gestão das provisões para o Resultado das demonstrações financeiras das instituições. O estudo apresentou indícios de que a PCLD pode influenciar o Resultado, pois houve uma relação positiva entre as variáveis, um aumento no Resultado eleva a provisão, e assim vice-versa. Atingindo um resultado maior, a instituição, está propensa a aprovisionar mais, reforçando a presença de gerenciando de resultado. Quando o resultado (antes da PCLD) aumenta isto implica em aumento de PCLD, que por sua vez, é proveniente de aumento das Operações de Crédito realizadas pela instituição.

A PCLD também demonstrou influenciar o Passivo não Circulante, caracterizando que quando esse aumenta, pode estar ocorrendo um maior endividamento com capital de terceiros. Postura que requer uma posição de maior aversão ao risco por parte das instituições. Sendo que a consequência dessa atitude proporciona um maior aprovisionamento de PCLD, em função do montante das operações de crédito. Assim, desta forma, há indução a realização de maiores provisões visando a prevenção de insolvência e a cobertura do Passivo não Circulante.

Já quando se compara o fluxo inverso Passivo não Circulante e PCLD, quanto maior for a dívida do banco, há uma tendência de que se reduza a PCLD, reforçando a teoria da prática de gerenciamento de resultado. Assim, a instituição estará propensa a aprovisionar menos no intuito de reportar a percepção de um lucro maior para o período, visando atenuar o efeito de seu endividamento.

Os dados apresentaram que quando a PCLD se apresenta mais elevada, os indicadores de Requerimento de Capital apresentam tendência de serem mais baixos, pois o Patrimônio Líquido se reduz, provavelmente em virtude, de queda na receita com o Lucro Líquido. Efeito esse que é amenizado pelo fato de que a PCLD, também reduz o Ativo.

Observou-se que quando há aumento de PCLD, em função das mesmas consequências apontadas para Requerimento de Capital. A tendência é que esse indicador venha a cair, pois um aumento na PCLD se repercute sobre o Lucro Líquido reduzindo o Patrimônio.

Concluiu-se que a PCLD exerce um papel de mitigadora do Resultado reduzindo sua variabilidade, indicando que existe uma prática de *income smoothing*, sendo coerente com a literatura estudada. Logo, os dados referentes ao Resultado, ao Passivo não Circulante e as Operações de Crédito demonstraram interferir no resultado da PCLD, positiva ou negativamente, dependendo do interesse dos gestores. Porém, observou-se que o Requerimento de Capital não foi influenciado pela PCLD. E as instituições que mantiveram Requisito de Capital acima dos limites determinados pelo Índice de Basileia de 11%, não sofreram influência dos montantes de provisão da PCLD. Não revelando o que se era esperado para a análise. O modelo não evidenciou que o volume de PCLD tenha explicações pelo montante ou pelo patamar de capital das instituições financeiras bancárias do Brasil. O fato de um banco ter mais ou menos capital, se o Índice de Basileia está dentro ou acima, não seria fator determinante para a constituição da PCLD.

Dessa forma, os bancos não estariam preocupados com a exigência de Requerimento de Capital prevista na legislação quando do tratamento de sua PCLD. Não se verificou que a PCLD sofra gerenciamento de resultado em decorrência de

influências do Requerimento de Capital, o que seria nosso objetivo de estudo. Através do modelo proposto neste estudo, se pretendia verificar se o resultado antes da PCLD e o Índice de Basiléia exerciam influências sobre a variável PCLD.

No entanto, na prática se observa que a PCLD no momento em que oscila nas demonstrações financeiras dos bancos, podem propiciar de certa forma ajustes aos requisitos mínimos exigidos, pois atuam em variáveis que o compõem, mesmo não sendo influenciada por ele. A não variabilidade dos lucros, proporcionada por meio do gerenciamento do resultado, pode em dados momentos, ser capaz de permitir a preservação do capital dos bancos.

Observou-se também por meio das literaturas pesquisadas, que as alterações promovidas pelos Acordos de Basiléia I, II e III contribuíram na promoção de um controle maior e estabilidade para o mercado bancário. Atuando no sentido de proporcionar maior transparência na divulgação das informações contábeis, buscando auxiliar na divulgação de informações mais seguras para os investidores e usuário das informações contábeis.

Por fim, conclui-se que a PCLD e os limites de solvência das instituições financeiras bancárias no Brasil são de grande importância para a estabilidade econômica do mercado financeiro e requerem acompanhamento e supervisão constante dos reguladores. Alterações significativas em seus patamares podem prejudicar diversos setores econômicos do país.

A pesquisa apresentou como limitação básica o universo das instituições financeiras bancárias brasileiras, tendo em vista que alguns conglomerados que não divulgaram suas Demonstrações Contábeis em alguns anos no período de 2010 a 2016 no sitio do BACEN. A amostra utilizada na pesquisa e as informações disponibilizadas abrangeram apenas 805 observações de 115 empresas bancárias o

que pode ser considerado como limitações do estudo, pois podem distorcer os resultados em função de participarem do setor financeiro.

Considerou-se também como limitação do estudo o não escalonamento das instituições por meio de seu ativo, embora se reconheça que o fato pode induzir a erro de mensuração, optou-se por deixar os valores em termos absolutos a exemplo dos estudos desenvolvidos por Rodrigues, 2013; Cerqueira, 2009 e Cardoso, 2016.

Para estudos futuros, referentes ao tema, se sugerem que sejam verificadas as possíveis implicações em se manter o Índice de Basiléia (IB) em valores superiores ou inferiores em consideração, a fatores de exposição a riscos. E assim, investigar, se uma capitalização maior proporcionaria um nível de risco menor.

Outra possibilidade seria tecer uma mesma análise considerando, porém, os dados sob a ótica da IFRS se estabelecendo uma comparação escalonada por níveis e portes das instituições situadas no Brasil.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, J. E. F. **Qualidade da informação contábil em ambientes competitivos**. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.teses.usp.br>. Acesso em: 10 de abr., 2017.
- ANDRADE, C. R. **Basiléia III: uma análise das novas recomendações do comitê de supervisão bancária da Basiléia sobre o setor financeiro brasileiro**. 2014. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/116636>. Acesso em: 10 de abr., 2017.
- ARAÚJO, L.A D.; NETO, P. M.J.; LINHARES, F. Capital, risco e regulação dos bancos no Brasil. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, v. 38, n. 3, 2008.
- BACEN - Banco Central do Brasil. Resolução CMN n. 4.192. Brasília, DF: 2013.
- BCBS. Basel Committee on Banking Supervision. **Basel II: international convergence of capital measurement and capital standards: a revised framework** — comprehensive version. Basel: Bank for International Settlements. June, 2006. Disponível em: <http://www.bis.org/publ/bcbs128.pdf>. Acesso em: 10 de abr., 2017.
- BISCHOFF, Lissandra; LUSTOSA, Paulo Roberto Barbosa. **PCLD e Suavização de Resultados em Instituições Financeiras no Brasil**. 2012. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2012.
- BIKKER, J. A.; METZEMAKERS, P.A.J. Bank provisioning behavior and procyclicality. **Journal of International Financial Markets, Institutions and Money**, v. 15, n. 2, p. 141-157, 2005.
- BEATTY, A.; CHAMBERLAIN, S. L; MAGLIOLO, J. Managing Financial Reports of Commercial Banks: The Influences of Taxes, Regulatory Capital and Earnings. **Journal of Accounting Research**. Vol. 33, n. 2, p. 231-261, 1995.
- BORNEMANN, S.; KICK, T.; MEMMEL, C.; PFINGSTEN, A. Are banks using hidden reserves to beat earnings benchmarks? Evidence from Germany. **Journal of Banking & Finance**, v. 36, n. 8, p. 2403-2415, 2012.
- BRITO, G.A.; ASSAF NETO, A. Modelo de classificação de risco de crédito de empresas. **Revista Contabilidade & Finanças**. USP. São Paulo, v. 19, n. 46, p.1829, Jan./abr. 2008.
- BRITTO, S.A.; RODRIGUES, A.; COSTA, J.A.V. Divulgação nos relatórios dos bancos públicos brasileiros: análise das recomendações do Pilar 3 do Acordo de Basileia 2. **Revista de Administração Pública**, v. 47, n. 6, p. 1329-1358, 2013.
- BURGSTHALER, D; DICHEV, I. Earnings management to avoid earnings decreases and losses. **Journal of accounting and economics**, v. 24, n. 1, p. 99-126, 1997.
- CARNEIRO, F.L. **Modelagem de Risco de Crédito de Portfólio: Implicações para a Regulamentação sobre Requerimento de Capital de Instituições Financeiras**. Dissertação de Mestrado FGV/EAESP- São Paulo, 2002. Disponível em:

<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/4793>. Acesso em: 28 de dez., 2016.

CANECA, R.L. **Provisão para perdas com créditos de liquidação duvidosa de bancos e ciclos econômicos: o caso brasileiro**. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) - Programa Multi-Institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasília, 2015.

CARDOSO, F.A. **Perdas Esperadas e Versus Perdas Incorridas: Qual Modelo Reflete mais apropriadamente as Perdas Efetivas dos Bancos Brasileiros?** Universidade de Brasília (UnB), 2016. Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/14223/1/2016_FernandoAugustoCardoso_tcc.pdf. Acesso em: 07 de mar., 2017.

CARVALHO, Fernando José Cardim. **Inovação financeira e regulação prudencial: da regulação de liquidez aos acordos da Basiléia**. Regulação financeira e bancária. São Paulo: Atlas, 2006.

CAVALLO, M.; MAJNONI, G. **Do banks provision for bad loans in good times? Empirical evidence and policy implications**. Springer US, 2002.

CERQUEIRA, D.R.C. **Créditos e Inadimplência no Sistema Financeiro Nacional**. Nota Técnica: Boletim Conjuntural, nº 42, jul/1998.

COLLINS, J. H.; SHACKELFORD, D. A.; WAHLEN, J. M. Bank Differences in the Coordination of Regulatory Capital, Earnings, and Taxes. **Journal of Accounting Research**, v. 33, n. 2, 1995.

COMITÊ, DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. CPC 00 R1: **Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro**. Brasília, 2011.

COSTA, J.N. **Acordo de Basiléia: Impacto no comportamento das Instituições Financeiras Brasileiras**. Brasília, DF: 2004. Dissertação (Mestrado em Economia de Empresas) Universidade Católica de Brasília. Disponível em: <https://bdtd.ucb.br>. Acesso em: 25 de fev., 2017.

DATZ, M. D. X. S. **Risco Sistêmico e Regulação Bancária**. Dissertação de Mestrado - Fundação Getúlio Vargas (EPGE). Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: <http://www.race.nuca.ie.ufrj.br/teses/fgv/Datz,M.pdf>. Acesso em: 28 de dez., 2016.

DEGEORGE, F.; PATEL, J.; ZECKHAUSER, R. Earnings management to exceed thresholds*. **The Journal of Business**, v. 72, n. 1, p. 1-33, 1999.

ERNST & YOUNG; FIPECAFI. **Manual de normas internacionais de contabilidade: IFRS versus normas brasileiras**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010

FERNANDES, D. T. M.; PONTE, V. M. R.; MOURA, H. J. D.; LUCA, M. M. M. D.; OLIVEIRA, M. C. The impacts of resolution n. 2.682 and programs to restructure the National Financial System on the provision level of the banking sector's credit portfolio. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 19, n. 47, p. 44-55, 2008.

FRIEDMAN, R. M.; ROBERTS, W. W. The Carry-Forward Provision and Management of Bank Reserves. **The Journal of Finance**, v. 38, n. 3, p. 845-855, 1983.

FUJI, A. H. **Gerenciamento de resultados contábeis no âmbito das instituições financeiras atuantes no Brasil**. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

FURTADO, A.L.M. **Acordo da Basiléia: Um estudo sobre as suas influencias e implementação no Sistema Financeiro Brasileiro**. UFSC, 2005. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/121830>. Acesso: em 25 de fev., 2017.

GOULART, A. M. C. **Gerenciamento de resultados contábeis em instituições financeiras no Brasil**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

GARCIA, L.F.; DUARTE, R.M. **Adequações Finais ao Acordo da Basiléia. Deloitte**. In: Semana de Contabilidade do Banco Central do Brasil, 10. Brasília, 2004. Disponível em: http://www4.bcb.gov.br/pre/inscricaoContaB/trabalhos/Apresentacao_Basileia%20II%20BACEN_Deloitte.pdf. Acesso em: 27 dez., 2016.

GREENAWALT, M. B.; SINKEY JR, J. F. Bank loan-loss provisions and the income-smoothing hypothesis: an empirical analysis, 1976–1984. **Journal of Financial Services Research**, v. 1, n. 4, p. 301-318, 1988.

HOLANDA, A. P.; COELHO, A. C. D. Gerenciamento de Resultados e Estrutura de Propriedade: Evidências no Brasil. In: Congresso Nacional de Administração e Ciências Contábeis – Ad Cont, 4, 2013, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: PPGCC/UFRJ, 2013.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS COMMITTEE FOUNDATION. **Guidance on Implementing International Accounting Standard 39, Financial Instruments: Recognition and Measurement**. International accounting standards board, 2003.

HEALY, P.I M.; WAHLEN, J.M. Review The Earnings Management Literature and its Implications for Standard Setting. **AccountingHorizons. Sarasota**, v. 13, p. 365-383, 1999.

KELLY, VERA LÚCIA; EDGARD, MARCELO ALVARO. **Gerenciamento de Resultados em Instituições Financeiras no Brasil: uma análise com base em provisões**. Disponível em: http://www.inovarse.org/sites/default/files/T_15_265.pdf

KIM, M.; KROSS, W. The Impact of the 1989 Change in Bank Capital Standards on Loan Loss Provision and Loan Write-offs. **Journal of Accounting and Economics**, v. 25, p. 69-99, 1998.

KOEHN, M.; SANTOMERO, M. Regulation of bank capital and portfolio risk. **Journal of Finance**, v. 35, p. 1.235-1.244, 1980.

LA EVEN, L.; MAJNONI, G. Loan loss provisioning and economic slowdowns: too much, too late? **Journal of Financial Intermediation**, v. 12, n. 2, p. 178-197, 2003.

LOZARDO, Ernesto. **Banco Central Ataca juros altos com eficiência**. O Estado de São Paulo. 18 out. 1999.

MACEDO, M.A.S.; KELLY, V.L.A. Gerenciamento de resultados em instituições financeiras no Brasil: uma análise com base em provisões para crédito de liquidação duvidosa. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, v. 4, n. 2, p. 82-96, 2016.

MARQUES, Luís Fernando Bicca. **Gerenciamento do Risco de Crédito: cálculo do risco de crédito para a carteira de um banco de varejo**. Universidade do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2002.

MARQUES, José Augusto Veiga da Costa; BRITTO, Andréia da Silva; Adriano, RODRIGUES; **Divulgação nos relatórios dos bancos públicos brasileiros: análise das recomendações do Pilar 3 do Acordo de Basileia 2**. **Revista de Administração Pública-RAP**, v. 47, n. 6, 2013.

MARTIN, N.C. **Os controles internos no contexto bancário**. São Paulo, SP: Fipecafi, 2006.

MARTINEZ, L. A. ACCRUALS, ESTIMATING DISCRETIONARY. Detectando Earnings management no Brasil: estimando os accruals discricionários. **R. Cont. Fin. • USP • Paulo**, v. 19, n. 46, p. 7-17, 2008.

_____. Minimizando a variabilidade dos resultados contábeis: estudo empírico do income smoothing no Brasil. **Revista Universo Contábil**, v. 2, n. 1, p. 09-25, 2006.

MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro de; ANDRADE, Rogério Pereira de. **Regulação bancária e dinâmica financeira: evolução e perspectivas a partir dos acordos de Basiléia**. Campinas, SP: Unicamp, 2006.

MILNE, A.; WHALLEY, A. E. **Bank capital regulation and incentives for risk-taking**. **Bank of England** (Working Paper, n. 90), 1998.

MOYER, S. Capital Adequacy Ratio Regulations and Accounting Choices in Commercial Banks. **Journal of Accounting and Economics**, v. 13, p. 123-154, jul., 1990.

MICCA, P.M. **Observações sobre crédito e preferência de liquidez de grandes bancos no Brasil (1997-2002)**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2003.

NIYAMA, J.K. **Constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa de bancos e demais instituições financeiras—principais alterações introduzidas pelo Conselho Monetário Nacional e o efeito nas demonstrações contábeis**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2001.

NIYAMA, J.K; GOMES, A. L. O. **Contabilidade de Instituições Financeiras**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

OLIVEIRA, R. D.; ALMEIDA, C. I. R. Alocação de Carteiras Sujas a Risco de Crédito. **Revista Brasileira de Finanças – RBF** in, vol. 1, n. 2, 2003.

PAULO, E.; LIMA, G.A. S. F; LIMA, I.S. **A Influência da Cobertura dos Analistas Financeiros sobre o Gerenciamento de Resultados das Companhias Abertas Brasileiras**. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. 6. São Paulo, 2006. Anais eletrônicos. 101 São Paulo: USP, 2006. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rco/article/viewFile/34712/37450>. Acesso em: 10 abr., 2017.

PINHEIRO, F.A.P.; SAVÓIA, J.R.F.; SECURATO, J.R. Basileia III: Impacto para os Bancos no Brasil. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 26, n. 69, p. 345-361, 2015.

PUGA, F.P. Sistema Financeiro Brasileiro: **Reestruturação recente, comparações internacionais e vulnerabilidade à crise cambial**. Rio de Janeiro, 03/1999. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/td/Td-68.pdf. Acesso em: 21 de abr., 2017.

RODRIGUES, Adriano. Gerenciamento dos resultados contábeis através de receitas e Despesas não-operacionais: estudo empírico das companhias “Nível 1” – Bovespa. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 2, n. 1, 2010.

RODRIGUES, R.N. **O Acordo da Basiléia um estudo da Adequação de Capital nas instituições financeiras**, 1998. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-12122007-185158/en.php>. Acesso em: 03 de mar., 2017.

SANTOS, Eliana Calixto. **Capital regulatório e gerenciamento de resultados nas instituições financeiras que atuam no Brasil**. Espírito Santo, 2007.

SAUNDERS, A. **Administração de Instituições Financeiras**. Tradução de Antônio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 2000.

SCHOLES, M. S.; WILSON, G. P.; WOLFSON, M. A. Tax Planning, Regulatory Capital. Planning, and Financial Reporting Strategy for Commercial Banks. **Review of Financial Studies**, p. 625-650, 1990.

SCHLOTTFELDT, Cristiane Lauer. **Exigência mínima de capital e rentabilidade: uma análise empírica dos bancos brasileiros**. 2004.2016. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/4304>. Acesso em: 03 de mar., 2017

SHRIEVES, Ronald E; DAHL, Drew. Discretionary Accounting and the Behavior of Japanese Banks under Financial Duress. **Journal of Banking and Finance**, Vol. 27, p. 1219-1243, 2003.

SILVA, J.M.B. **Impactos dos modelos de perda esperada e de perda incorrida nas carteiras de crédito dos bancos brasileiros**. 2013. Disponível em: <http://bdm.unb.br/10483/11819>. Acesso em: 03 de mar., 2017.

SILVEIRA, G. M. **Critérios de provisões para créditos de liquidação duvidosa para instituições financeiras**. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2010.

SOARES, R.P. Evolução do Crédito de 1994 a 1999: **Uma Explicação. Texto para discussão n. 808. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília, 2001.

TRAPP, A.C.G; CORRAR, L. J. Avaliação e Gerenciamento do Risco Operacional no Brasil: Análise de Caso de uma Instituição Financeira de Grande Porte. **Revista de Contabilidade e Finança**. USP, São Paulo, Jan./Abr., 2005.

YAMAMOTO, M.M.; SALOTTI, B.M. **Informação contábil: estudos sobre a sua divulgação no mercado de capitais**. Atlas, 2006.